



## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações do Município de Xanxerê.

**Interessados:** GILMAR ANTONIO VERARDO ME, TRANSPORTES WILD BEAST VOLLEY BALL LTDA. ME. E OUTROS.

**EMENTA:** HABILITAÇÃO DE PROPONENTES. MERA PERSPECTIVA DE NEGÓCIO. RESPEITO À ISONOMIA E À AMPLA CONCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

### RELATÓRIO

O Setor de Licitações do Município encaminha solicitação de parecer, informando que a empresa GILMAR ANTONIO VERARDO ME, candidata no **Processo Licitatório N° 0105/2014, Concorrência Pública N° 0005/2014**, interpôs recurso em face de decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa TRANSPORTES WILD BEAST VOLLEY BALL LTDA. ME.

Alega a recorrente que a empresa recorrida teria contrato vigente com a Administração Municipal pelo Processo Licitatório n° 0062/2014, razão pela qual não poderia concorrer no presente Processo, de modo que o carro que a recorrida utilizaria para fazer a linha do transporte escolar seria o mesmo utilizado no transporte licitado no outro processo.

A recorrida, em suas contrarrazões, afirma que tal motivo não seria impeditivo para sua habilitação no certame, de maneira que a simples habilitação de nenhuma maneira garante que a empresa habilitada sairá vencedora do processo licitatório. Assevera ainda que tal contrato não existe mais, no que junta instrumento pelo qual foi cancelada a ata de registro de preços n° 0008/2014, pela qual detinha contrato com a Administração Municipal.

*G. A.*





Requer a recorrente a anulação da decisão tomada pela comissão, e a consequente inabilitação da recorrida para participar do certame.

É o breve relatório.

## PARECER

### I – DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E AMPLA CONCORRÊNCIA

O princípio da Isonomia está previsto no art. 3º da Lei 8666/93, a Lei de Licitações, e tem por objetivo habilitar o maior número de concorrentes, possibilitando que a Administração Pública possa selecionar a melhor oferta, como demonstra o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. ENTREGA EXTEMPORÂNEA DO COMPROVANTE DE GARANTIA. ATRASO DE UM DIA. EXCESSO DE FORMALISMO. NÃO SE DECRETA NULIDADE SEM PREJUÍZO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. [...] Acrescente-se que na aplicação do princípio da igualdade na licitação, deve-se levar em conta que o objetivo é a participação do maior número de concorrentes, e não de limitar esse número. Finalmente, porque mais importante do que o prazo, houve a apresentação da garantia, como exigido das demais licitantes, a qual foi criada para afastar do certame empresas sem compromisso ou aventureiros" (fl. 192). 3 - Apelação e Remessa Oficial improvidas. (TRF-1 - AMS: 116335 DF 1999.01.00.116335-5, Relator: JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Data de Julgamento: 23/10/2000, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: 22/04/2002 DJ p.42)"

Alega a recorrente que o fato de a empresa recorrida estar utilizando para prestar serviço em outro processo licitatório, o veículo com o qual concorre no certame atual, impossibilitaria a recorrida de concorrer no referido processo.

Não assiste razão à recorrente.

A

φ.







A mera habilitação da recorrida não se traduz de qualquer forma em certeza de negócio, situação esta que impossibilitaria a recorrida de prestar serviços para ambos os processos com o mesmo veículo, teoricamente.

A habilitação gera mera perspectiva de negócio, não se traduzindo nem minimamente em razão para excluir a recorrida do certame, de modo que a Administração Pública não sofre qualquer prejuízo pela habilitação da recorrida.

Do contrário, exigir que a recorrida abra mão de contrato já firmado sem qualquer certeza de negócio no atual certame seria entendido como excesso por parte da administração, neste sentido encontramos julgamentos nos Tribunais de Justiça dos mais diversos estados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE TÁXI. EDITAL DO CERTAME QUE VEDA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA QUE JÁ TENHA SIDO PERMISSIONÁRIA. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO, EM ESPECIAL O DA ISONOMIA. RECURSO DESPROVIDO. O Edital nº 001/13, ao vedar a participação de pessoa que tenha sido permissionária do serviço de táxi (item 4.2.7), acabou por não observar os princípios norteadores do trâmite licitatório (isonomia, maior competição). Isto é, a restrição contida no edital quanto a pessoas que tenha sido permissionárias constitui além de ofensa ao princípio da isonomia o de maior competição. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11955334 PR 1195533-4 (Acórdão), Relator: Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 29/07/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1388 null)

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. PROCEDÊNCIA. IRRAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 6.4, ALÍNEA D DO EDITAL DO CERTAME. EXIGÊNCIA QUE AFRONTA, TAMBÉM, O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AMPLA CONCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA IMPETRANTE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 70050466069, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Julgado em 21/11/2012) (TJ-RS - REEX: 70050466069 RS , Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Data de Julgamento: 21/11/2012, Primeira Câmara Cível)

A

φ





Ademais, ainda que houvesse qualquer risco de prejuízo à Administração Pública, a recorrida antecipou-se e antes mesmo da abertura das propostas, rescindiu o contrato que detinha com a Administração Municipal, não restando qualquer motivo para a exclusão da mesma.

**Posto isso**, considerando o Princípio Isonomia e da Ampla Concorrência, considerando que a Administração Municipal deve incentivar o maior número de participantes no processo licitatório, a fim de selecionar a melhor proposta possível, o PARECER é pela improcedência do recurso interposto, mantendo a habilitação da Recorrida no presente certame licitatório.

Xanxerê/SC, 14 de agosto de 2014.



**FERNANDO DAL ZOT**  
Advogado do Município  
OAB/SC 35.504

A

IV








## JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho a recomendação e **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso interposto, mantendo a habilitação da empresa **TRANSPORTES WILD BEAST VOLLEY BALL LTDA. ME** no presente certame licitatório.

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Xanxerê/SC, 14 de agosto de 2014.



**ADEMIR JOSÉ GASPARINI**  
Prefeito Municipal

